



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 561, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a Administração Pública do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

F I N A L I D A D E

Art. 1º - Esta Lei organiza e define o quadro de pessoal do Município de Gurupi, sob a coordenação direta do Prefeito Municipal, respeitados os princípios estatuídos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica dos Municípios - Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977.

Art. 2º - O quadro de pessoal de que trata o artigo anterior, são definidos como cargos de confiança e cargos de provimento efetivo.

§ 1º - São cargos de confiança, aqueles que os seus ocupantes são nomeados em razão da confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão demitidos "ad nutum".

§ 2º - São cargos efetivos, os de caráter permanente, cujos ocupantes são neles investidos mediante concurso.

Art. 3º - Até o provimento definitivo dos cargos efetivos criados por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá admitir pessoal, em caráter provisório, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º - Os cargos públicos de que trata o artigo 3º desta Lei, ficam assim classificados:

I - D.A.S. - Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Municipal;

II - D.A.I. - Direção e Assessoramento Intermediário, de provimento em comissão e demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Municipal;

III - A.G. - Administração Geral;

IV - A.F. - Administração Financeira;

V - A.E. - Administração Educacional;

VI - A.S. - Administração de Serviços Sociais.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Art. 5º - Nos termos da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá admitir pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos seguintes casos: para serviços de natureza técnico-científica especializada; para serviços de natureza eventual; para trabalhos ou serviços que não requeiram mão de obra especializada.

Parágrafo Único - Os serviços e trabalhos de que trata este artigo, são de caráter eventual e não criam vínculos empregatícios com o Poder Público Municipal, devendo os contratos serem ajustados por tempo determinado ou por obra certa.

Art. 6º - Os atuais ocupantes de cargos no Poder Executivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, após concurso interno, serão nomeados para a função que ocupam e serão estáveis dentro do prazo previsto na Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 7º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal fica assim definida:

1. GABINETE DO PREFEITO

- a) - Chefe de Gabinete
- b) - Sub-Prefeito
- c) - Assessoria Jurídica
- d) - Secretário da J.S.M.
- e) - Escriurário
- f) - Recepcionista
- g) - Motorista

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) - Secretário
- b) - Chefe de Gabinete
- c) - Escriurário/Datilógrafo
- d) - Motorista

2.1 - Departamento de Pessoal

- a) - Diretor Administrativo
- b) - Chefe de Recrutamento e Seleção
- c) - Escriurário



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

3.

2.2 - Assessoramento e Coordenação Interna

- a) - Supervisor
- b) - Almoxarife
- c) - Protocolista
- d) - Arquivista
- e) - Contínuo
- f) - Auxiliar de Serviços Gerais
- g) - Vigia

3. SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- a) - Secretário
- b) - Escriurário

3.1 - Departamento da Receita

- a) Diretor Geral
- b) - Coletor
- c) - Fiscal Arrecadador
- d) - Auxiliar de Coletoria
- e) - Escriurário
- f) - Encarregado da UMC
- g) - Cadastrador
- h) - Motorista

3.2 - Controle Interno

3.2.1 - Tesouro Municipal

- a) - Diretor Geral
- b) - Tesoureiro
- c) - Escriurário



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

- 3.3. - Departamento de Contabilidade e Patrimônio
 - a) - Diretor Geral
- 3.3.1 - Divisão de Contabilidade
 - a) - Contador
 - b) - Auxiliar de Contabilidade
 - c) - Escriturário
- 3.3.2 - Divisão de Patrimônio
 - a) - Chefe de Patrimônio
 - b) - Escriturário
- 4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - a) - Secretário
 - b) - Escriturário
 - c) - Supervisor de Ensino de 1º Grau
 - d) - Coordenador de Ensino de 1º Grau
 - e) - Orientador de Ensino de 1º Grau
 - f) - Motorista
- 4.1 - Ensino de 1º Grau, 2ª Fase
 - a) - Diretor de Escola
 - b) - Professor Nível III
 - c) - Professor Nível IV
 - d) - Professor Nível V
 - e) - Secretário de escola de 1º Grau
 - f) - Auxiliar de Secretário de escola de 1º Grau
 - g) - Porteiro Servente
 - h) - Vigia
- 4.2 - Ensino de 1º Grau, 1ª Fase
 - a) - Diretor de escola
 - b) - Professor Nível III
 - c) - Professor Nível IV
 - d) - Professor Nível V
 - e) - Secretário de escola de 1º Grau
 - f) - Auxiliar de Secretário de escola de 1º Grau
 - g) - Porteiro Servente
 - h) - Vigia
- 4.3 - Difusão Cultural
 - a) - Diretor Cultural
 - b) - Bibliotecário
 - c) - Auxiliar de Biblioteca
 - d) - Escriturário
- 4.4 - Parques Recreativos e Desportivos
 - a) - Administrador do Ginásio de Esportes
 - b) - Administrador do Estádio
 - c) - Zelador
 - d) - Vigia
- 4.5 - Cursos de Suplência
 - a) - Coordenador Supletivo 1º Grau
 - b) - Supervisor Supletivo 1º Grau
 - c) - Escriturário
 - d) - Professor Nível III



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

- e) - Professor Nível IV
- f) - Zelador
- 5. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - a) - Secretário
 - b) - Recepcionista
 - c) - Escriturário
 - 5.1 - Assistência Social Geral
 - a) - Assistente Social
 - b) - Auxiliar de Assistente Social
 - c) - Atendente
 - d) - Motorista
 - 5.2 - Assistente à Velhice
 - a) - Auxiliar de Assistente Social
 - b) - Atendente
 - c) - Auxiliar de Nutrição
 - d) - Auxiliar de Cozinha
- 6. SECRETARIA DE TRANSPORTES
 - a) - Secretário
 - b) - Escriturário
 - 6.1 - DNER
 - a) - Chefe Geral
 - b) - Encarregado de Campo
 - c) - Encarregado de Garagem
 - d) - Encarregado de Serviços Gerais
 - e) - Mecânico Chefe
 - f) - Mecânico Auxiliar
 - g) - Soldador
 - h) - Borracheiro
 - i) - Lanterneiro
 - j) - Pintor
 - l) - Carpinteiro
 - m) - Pedreiro
 - n) - Armador
 - o) - Braçal
 - p) - Motorista
 - q) - Operador de Máquinas Pesadas
 - r) - Ajudante de Operador
 - s) - Lubrificador
 - t) - Almozarife
 - u) - Apontador
 - v) - Vigia
 - x) - Auxiliar de Serviços Gerais
 - 6.2 - Serviços Aeroportuários.
 - a) - Guarda Campo
 - b) - Auxiliar de Serviços Gerais
- 7. SECRETARIA DE AGRICULTURA
 - 7.1 - Setor de Abastecimento



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

- a) - Administrador de Matadouro
- b) - Veterinário Inspetor
- c) - Magarefe
- d) - Zelador
- e) - Vigia
- f) - Motorista
- g) - Vaqueiro
- 8. SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
 - a) - Secretário
 - b) - Escriturário
 - 8.1 - Comunicações Postais
 - a) - Agente Postal
 - b) - Carteiro
 - 8.2 - Telecomunicações
 - a) - Telefonista
 - b) - Teletipista
- 9. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
 - a) - Secretário
 - 9.1 - Promoção do Turismo
 - a) - Diretor de Turismo
 - b) - Escriturário
- 10. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
 - a) - Secretário
 - 10.1 - Saúde
 - 10.1.1 - Alimentação e Nutrição
 - a) - Coordenador de programa
 - b) - Escriturário
 - c) - Merendeira
 - d) - Motorista
 - 10.2 - Assistência Médica Sanitária
 - a) - Médico
 - b) - Atendente de Posto de Saúde
 - c) - Auxiliar de Posto de Saúde
 - d) - Zelador de Posto de Saúde
 - e) - Vigia
 - f) - Motorista
 - 10.2.1 - Fiscalização e Inspeção Sanitária
 - a) - Fiscal
- 11. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
 - a) - Secretário
 - b) - Escriturário
 - 11.1 - Planejamento Urbano
 - 11.1.1 - Ordenamento Fundiário
 - a) - Fiscal
 - b) - Topógrafo
 - c) - Desenhista Técnico
 - 11.2 - Serviços de Utilidade Pública



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

7.

11.2.1 - Limpeza Pública

- a) - Encarregado Geral
- b) - Motorista
- c) - Gari
- d) - Vigia

11.2.2 - Serviços Funerários

- a) - Zelador de Cemitério

Art. 8º - Os detalhes da estrutura administrativa do Município, de que trata o artigo anterior, ficam definidos nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - As regras gerais de competências dos ocupantes dos cargos detalhados nos quadros anexos de que trata este artigo, serão objetos de regulamentação própria, por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Os cargos ou funções não definidos no artigo 7º e nem constantes dos quadros anexos, integrantes desta Lei, de que trata o artigo 8º, ficam classificados como E.V. - Extintos e Vagos - respeitados os direitos dos seus atuais ocupantes.

§ 1º - Os cargos ou funções de que trata este artigo, ficam declarados extintos.

§ 2º - Os atuais ocupantes desses cargos, serão designados para o exercício de cargos ou funções similares e compatíveis com suas habilidades pessoais.

§ 3º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos extintos, o direito de prestar o concurso interno, para exercício de cargos ou funções efetivas previstos nesta Lei, com os mesmos direitos referidos no artigo 6º.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10º - Fica fixada a remuneração do pessoal do quadro administrativo da Prefeitura Municipal, da forma especificada nos símbolos e formas de provimentos, constantes dos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações adicionais aos ocupantes dos cargos definidos nesta Lei.

§ 1º - As gratificações adicionais serão pagas, em caráter extraordinário, levando em consideração:

- a) - o grau de responsabilidade no exercício da função;
- b) - as dificuldades internas e externas para o cumprimento dos deveres funcionais exigidos;
- c) - o lugar e o modo especializado de prestação do serviço;

d) - o tempo exigido para execução dos trabalhos.

§ 2º - As gratificações adicionais serão fixadas por De



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

creto do Poder Executivo, observados os critérios normais estabelecidos para o pagamento das Funções Gratificadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar:

I - a Fundação Educacional; e

II - a Fundação do Bem Estar Social.

Art. 13º - As fundações de que trata o artigo anterior, reger-se-ão por Estatutos próprios, aprovados mediante Decreto de Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As atividades das Fundações criadas, serão desenvolvidas dentro das finalidades para que foram criadas.

Art. 14º - Anualmente, o Orçamento do Município fará a previsão da verba destinada à manutenção e funcionamento de cada uma das fundações criadas por esta Lei.

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, poderá passar à disposição das Fundações criadas pelo artigo 12º, com ônus para a Prefeitura Municipal, funcionários do quadro efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, terá suas atribuições definidas por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de outubro de 1983.

Art. 19º - Ficam revogados os artigos 7º, 8º e Parágrafo Único, 12º, 13º, 14º e Parágrafos, 15º e Parágrafo Único, 16º e Parágrafo Único, 17º, 18º e Parágrafo Único, 19º, 20º, 21º e Parágrafo Único e 22º, da Lei nº 546, de 12 de março de 1983, as Leis nºs 547, de 06 de maio de 1983, 549, de 07 de maio de 1983 e as demais disposições em contrário.

Gurupi/GO., 23 de dezembro de 1983.


JACINTO NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -


NEWTON DE OLIVEIRA MAIA
Secret. da Adm. Geral